



**MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Parceiro: Comunidade Cristã Reviver em Campo Magro  
CNPJ/MF nº 34.276.639/0001-16

Objeto: 80 (oitenta) vagas no total, sendo 4 turmas com 20 alunos no contraturno escolar, duas no período matutino e duas no período vespertino, para atendimento de crianças, na faixa etária de 7 a 11 anos, com dificuldade de alfabetização e em situação de vulnerabilidade social, oriundas da Escola Municipal Palmas de Campo Magro

Valor global: R\$500.988,80 (quinhentos mil novecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)

A entidade parceira – Comunidade Cristã Reviver em Campo Magro – encontra-se inscrita junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Campo Magro.

O Plano de Trabalho apresentado – Projeto *Educação para a Vida* – contempla 80 (oitenta) vagas no total, sendo 4 turmas com 20 alunos no contraturno escolar (matutino e vespertino), para atendimento de crianças, na faixa etária de 7 a 11 anos, com dificuldade de alfabetização e em situação de vulnerabilidade social, oriundas da Escola Municipal Palmas de Campo Magro



**MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

O Projeto *Educação para a Vida* pretende romper o círculo vicioso criado pela exclusão social, levando as crianças atendidas no projeto a um reforço escolar distinto, mediante oferta de oficinas que atuarão na base do pensamento da criança através de jogos intelectivos, brincadeiras, raciocínio lógico, musicalização, passeios culturais, favorecendo a aprendizagem e sua ressignificação.

O valor a ser transferido à entidade parceira por meio do Termo de Fomento resultou de destinação de R\$498.682,15 (quatrocentos e noventa e oito mil seiscientos e oitenta e dois reais e quinze centavos) do Edital do Itaú Social e R\$2.562,15 (dois mil quinhentos e sessenta e dois reais e quinze centavos) de imposto de renda, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Campo Magro, destinados pelos doadores à Comunidade Cristã Reviver em Campo Magro.

Assim, trata-se de formalizar parceria, a fim de repassar valores captados pela instituição, cujo objeto será a execução do Projeto *Educação para a Vida*, com reforço escolar para até 80 alunos, em quatro turmas de até 20 alunos no contraturno escolar.

A Constituição da República tem como um dos seus fundamentos a dignidade da pessoa humana (Artigo 1º, III).

A proteção à infância é um direito social nos termos do artigo 6º e direito de todos e dever do Estado, conforme art. 203.

É da competência dos entes públicos proporcionar os meios de acesso à educação – art. 227.



**MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

Este mesmo artigo - 227, § 1º – autoriza destinação de recursos públicos a escolas filantrópicas sem fins lucrativos, nas condições impostas nos incisos I e II de referido dispositivo.

Ainda, deve-se ter presente as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei nº 8.069/1990 – que garantem a proteção integral à criança e ao adolescente, sendo dever do poder público – ao lado da família, comunidade e sociedade em geral – assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, bem como aqueles referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Nesse sentido o Projeto *Educação para a Vida* é bem-vindo na medida em que se dirige especialmente às crianças que estão com dificuldade na alfabetização e em alguma situação de vulnerabilidade social.

A parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunera nem distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza, ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014.

Além disso, como visto, a Parceira encontra-se devidamente credenciada junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão, dentre outras atribuições, que fixa as diretrizes das políticas públicas a serem executadas na proteção das crianças e adolescentes, no âmbito deste Município.



**MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

Ainda, o Plano de Trabalho desenvolvido pela instituição parceira é condizente com os objetivos buscados por este Município, no âmbito da assistência social e da proteção às crianças e adolescentes, tendo sido aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme documento de fls. 58/59.

A Lei Federal 13.019/2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017 e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral do chamamento público.

No entanto, o artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 traz previsão de dispensa do chamamento público *“VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política”*.

Assim, propomos a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Fomento com a parceira indicada, entidade credenciada junto a esta Secretaria Municipal de Assistência Social e junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Campo Magro.

O atendimento pretendido pela parceira, às crianças em situação de vulnerabilidade e com dificuldade de alfabetização é forma de atender de forma especializada e eficaz às necessidades educacionais e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, ao direito à educação e ao desenvolvimento saudável.



**MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

Diante de tudo isso, entendemos haver justificativa válida e idônea para a celebração do Termo de Fomento sem o Chamamento Público, conforme previsto no art. 30, VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como à determinação contida no art. 32 da mesma lei, tendo sido detalhado acima de maneira pormenorizada o motivo pelo qual se deixou de realizar o processo seletivo.

A presente justificativa deverá estar disponível na rede mundial de computadores – *Internet* – no site da Prefeitura do Município de Campo Magro, ainda na data de hoje, para que, eventualmente, possa ser objeto de impugnação, por qualquer interessado, no prazo de 5 (cinco) dias.

Nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, qualquer interessado poderá impugnar as justificativas e seus fundamentos, no prazo de cinco dias, a contar desta publicação.

A impugnação deverá ser protocolizada no Setor de Protocolo Geral do Município de Campo Magro, localizado na Rodovia Gumercindo Boza, nº 20.823, Centro, em Campo Magro, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, Fone (41) 3677-4000, E-mail: protocolo@campomagro.pr.gov.br.

Campo Magro, 25 de março de 2024

**Rosane da Silva Foques**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**